



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederação Masônica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da PAL

DD V:M:D: Ir.: ANTONIO FLÁVIO VARNIER

Objeto: Proposta de Emenda ao texto Constitucional

S ∴ F ∴ U ∴

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do artigo 111 da Constituição do Grande Oriente Paulista, e da alínea “d” do artigo 63 da Resolução nº 1 de 5 de novembro de 2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA ADITIVA ao texto constitucional disposto no parágrafo 6º do Art. 50.

O texto constitucional atual assim se refere:

Art. 50 – A eleição de Deputado e seu Suplente, com mandato pelo período de três anos, será realizada simultaneamente com a Eleição das Grandes Dignidades do Grande Oriente Paulista, permitida a reeleição.

...

“§6º É dever do Deputado informar à Loja sobre os trabalhos da Poderosa Assembleia Legislativa e sentir suas reivindicações.”

A presente proposta visa alterar o texto constitucional pelos seguintes motivos:

O atual texto constitucional apenas sugere ser um dever do VMD em levar ao conhecimento da Loja sobre os trabalhos que são realizados pela PAL – Poderosa Assembleia Legislativa, bem como sentir as reivindicações do povo maçônico, porém não disciplina a forma pela qual deverá o VMD atuar e nem com qual frequência.

Entendo ser despidendo tal sugestão, tendo em vista que todo maçom colado no grau de mestre, e que se propõe a exercer cargos ou funções de forma voluntária em favor de uma causa ou instituição, tem a obrigação de assim fazê-lo com ética, responsabilidade e principalmente consideração aos seus pares, seja irmãos da Loja a que pertence ou do Grande



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Oriente, ou ainda do universo maçônico, pois isso está contido no juramento a que prestamos quando aceitamos entrar para a ordem.

Isto posto, observamos uma recorrente e constante indagação quanto a frequência e participação de VMD em suas Lojas e também nas sessões da PAL, embora estes representem uma minoria irrelevante, ínfima, entendemos ser nossa função como VMD corrigir essas imperfeições, propondo e adotando medidas que propiciem, induzam e estimule esses VV.MM.DD a serem mais participativos e frequentes nas causas e discussões de interesse de nossa ordem.

A presente propositura tem como objetivo desenvolver esse hábito no VMD fazendo com que ele, ao cumprir as suas funções, esteja em frequente contato com o V.M. de sua Loja, seja usando da palavra em viva voz em sessões presenciais ou por meio de um relatório por escrito enviado a Loja, ao exercer essa atividade ele terá que estar bem informado sobre os assuntos da PAL para que possa relatar aos seus pares.

Ao tornarmos obrigatório essa prestação de contas de maneira habitual e frequência mensal, proporcionaremos as mínimas condições para que ele possa ser mais ativo e participativo na vida de sua Loja, da PAL e conseqüentemente de nossa ordem.

Assim, a redação do referido projeto passa a ser:

§6º É dever do Deputado informar à Loja sobre os trabalhos da Poderosa Assembleia Legislativa e sentir suas reivindicações, **obedecendo os seguintes critérios conforme segue:**

- a) **Mensalmente deverá fazer uso da palavra em sessão da Loja, adequada ao assunto, e relatar os principais temas deliberados pela PAL;**
- b) **Na impossibilidade de estar presencialmente a sessão, deverá encaminhar por escrito ao V.M. da Loja, a qual representa, um resumo das principais matérias deliberadas pela PAL**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, aos 10 de abril 2021 da E.: V.:

Sidney Benedito de Oliveira
M.I. - Venerável Mestre Deputado

EMENDA ao texto Constitucional parágrafo 6º do Art 50 da Constituição



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1	Loja		
2	Loja		
3	Loja		
4	Loja		
5	Loja		
6	Loja		
7	Loja		
8	Loja		
9	Loja		
10	Loja		
11	Loja		
12	Loja		
13	Loja		
14	Loja		
15	Loja		
16	Loja		
17	Loja		
18	Loja		
19	Loja		



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

20	Loja		
21	Loja		
22	Loja		
23	Loja		
24	Loja		
25	Loja		
26	Loja		
27	Loja		
28	Loja		
29	Loja		
30	Loja		
31	Loja		
32	Loja		
33	Loja		
34	Loja		
35	Loja		